

Decreto-lei nº 37.

O Prefeito Municipal de Jela Vista, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, m. I, do decreto-lei federal n. 1.302, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.080, de 1.944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do art. 10 do decreto-lei estadual n. 13.411, de 10 de junho de 1.943, modificado pelo art. 5º do decreto-lei estadual n. 13.845, de 16 de fevereiro de 1.944.

Art. 2º - A Comissão compete:

a) seguir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) apresentar ao Prefeito e à Câmara as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedidos de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e diretoria e de um museu local;

f) receber doativos para biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída

de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único - O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que exercerá funções como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Art. 4.º - A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Art. 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jela Vista, 13 julho de 1944

O Prefeito Municipal

Seu Inácio Cav. e.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 13 de julho de 1944

O Secretário Contador.

Octavilio Portauiloz